



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 6

QUINTA - FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 41/96:

Transferência de verba no orçamento da Assembleia Legislativa Regional, para 1996..... 82

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 16/96:

Aprova projecto de investimento, no âmbito do SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores..... 82

Resolução n.º 17/96:

Aprova diversos projectos de investimento, no âmbito do SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores..... 83

Resolução n.º 18/96:

Atribui auxílio extraordinário aos pescadores que exerçam a actividade de pesca em embarcações de boca aberta..... 84

Resolução n.º 19/96:

Nomeia os membros da comissão executiva da EDA, EP..... 84

Declaração n.º 3/96:

Rectifica a Resolução n.º 7/96, de 18 de Janeiro, que adjudica o fretamento de navio-tanque para transporte de combustíveis inter-ilhas..... 84

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 42/96:

Fixa o período de vigência da medida 2 - formação profissional pré-qualificante - das Medidas Especiais de Fomento do Emprego - MEFE, para o ano de 1996..... 84

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 43/96:

Define as condições dos apoios às Associações de Estudantes..... 85

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 44/96:

Determina a contagem de tempo de serviço prestado no ensino particular e cooperativo por docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico..... 92

**SECRETARIA REGIONAL
DO TURISMO E AMBIENTE**

Portaria n.º 9/96:

Altera a redacção do artigo 1.º da Portaria n.º 63/89, de 29 de Agosto, que cria a comissão da área ecológica especial da Lagoa de Santo Cristo 92

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 41/96

de 8 de Fevereiro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 30 de Janeiro de 1996 e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verba no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996, que consta do mapa anexo.

30 de Janeiro de 1996. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Dep.Cap.	Div.SVD.	Código	Designação	Reforços Inscrições (contos)	Anulações (contos)
01		010000 010100 010102 010104	Despesas com pessoal Remunerações certas e permanentes Pessoal além dos quadros Pessoal em regime de tarefa ou avença	2 000	2 000
			<i>Total</i>	2 000	2 000

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 16/96

de 8 de Fevereiro

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foi considerado elegível e seleccionado, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 24 de Janeiro de 1996, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRAPA, o projecto de investimento, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Quadro a que se refere o n.º 1 da resolução

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

Contos

N.º	Promotor	Inst. de Crédito	Investimento	Apl. Relevantes	Postos de Trabalho a criar	Pontuação	Elegível	Incentivo		
								Fundo Perdido	E. Reemb. Taxa 0	Total
95 001	Jornal de Cultura, Lda. Ponta Delgada	B.C.A.	28.762	17.570	2	73	S	9.620	3.206	12.826
	<i>Total</i>		28.762	17.570	2			9.620	3.206	12.826

Resolução n.º 17/96

de 8 de Fevereiro

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 24 de Janeiro de 1996, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimento, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Quadro a que se refere o n.º 1 da resolução

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores

N.º Processo	Identificação Promotor	Localização Conselho/Ilha	Actividade	Investimento Total	Aplicações Relevantes	Postos Trab. a criar	Pontuação		Incentivo Total
							Cálculada	Atribuída	
950004	Raúl Paim & Filhos, Lda.	Angra do Heroísmo	Comércio	10,000	10,000	0	80.67%	75.00%	7,500
920006	Silva & Fernandes, Lda.	Madalena do Pico	Comércio	11,870	10,610	1	61.00%	61.00%	6,472
950007	Sotermáquinas, Lda.	Angra do Heroísmo	Comércio	8,361	8,290	2	94.00%	75.00%	6,217
920003	J. Peixoto d'Ávila & Ca., Lda.	Horta	Indústria	22,685	22,685	3	64.50%	64.50%	14,632
960010	Amaral, Filhos & Ca., Lda.	Ponta Delgada	Comércio	9,865	9,865	0	56.00%	56.00%	5,524

Resolução n.º 18/96**de 8 de Fevereiro**

Considerando que as condições climáticas adversas, ocorridas no Arquipélago dos Açores, entre 18 de Dezembro de 1995 e 14 de Janeiro de 1996, impediram que as embarcações de boca aberta saíssem para o mar;

Considerando que essa paralização provocou situações de grave carência económica às famílias dos pescadores dessas embarcações;

Considerando que importa conceder um auxílio financeiro extraordinário, idêntico ao concedido em 1994, cujos pressupostos foram definidos pelo Grupo de Trabalho criado em Março desse ano.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1- Atribuir às famílias dos pescadores que exerçam, exclusivamente, a actividade de pesca em embarcações de boca aberta e que tenham efectuado, no mínimo, seis meses de descontos para a Segurança Social, um auxílio extraordinário no montante de 50 000\$, destinado a cobrir as graves carências sentidas por essas famílias.
- 2 - O subsídio será pago pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, de acordo com o levantamento realizado por aquela empresa pública, em colaboração com o Instituto de Acção Social.
- 3 - As despesas resultantes da atribuição deste subsídio serão asseguradas pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, em 20 000 contos cada um, bem como pela Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, em 40 000 contos.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 19/96**de 8 de Fevereiro**

Considerando a alteração na composição do conselho de administração da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, operada pelas Resoluções n.ºs 12/96 e 13/96, de 25 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/86/A, de 17 de Junho, e por proposta do Secretário Regional a Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o Governo resolve:

- 1 - Nomear para constituírem a comissão executiva da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, os seguintes membros do seu conselho de administração:

- a) Licenciado José António Tavares Resendes, que, por inerência, será o presidente;
- b) Licenciado António Maurício do Couto Tavares de Sousa;
- c) Licenciado Gustavo Manuel Frazão de Medeiros.

- 2 - É revogado o n.º 2 da Resolução n.º 20/95, de 9 de Fevereiro.

- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 29 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Declaração n.º 3/96**de 8 de Fevereiro**

A Resolução n.º 7/96, de 18 de Janeiro, que adjudica o fretamento de navio-tanque para transporte de combustíveis inter-ilhas, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 3, de 18 de Janeiro de 1996, p. 39, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, no ponto 1 onde se lê:

"1 - Adjudicar à concorrente Sacor Marítima, SA, o fretamento de navio-tanque para o transporte de combustíveis inter-ilhas, pelo preço de 839 000\$ por dia, acrescidos de IVA à taxa legal, pelo prazo de doze meses, com opção de prorrogação por períodos sucessivos de seis meses.", deverá ler-se:

"1 - Adjudicar à concorrente Sacor Marítima, SA, o fretamento de navio-tanque para o transporte de combustíveis inter-ilhas, pelo preço de 893 000\$ por dia, acrescidos de IVA à taxa legal, pelo prazo de doze meses, com opção de prorrogação por períodos sucessivos de seis meses."

31 de Janeiro de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 42/96**de 8 de Fevereiro**

O Programa de Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE) integra a medida 2 cujo objectivo visa con-

ferir formação profissional pré-qualificante aos jovens candidatos ao primeiro emprego com o objectivo de promover uma mais fácil inserção no mercado de trabalho e uma melhor perspetivação do seu futuro profissional.

Importa agora definir o período de vigência da referida medida, em função da evolução dos indicadores de emprego.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, determina-se o seguinte:

O período de vigência da medida 2 - formação profissional pré-qualificante - das Medidas Especiais de Fomento do Emprego, para o ano de 1996, é fixado entre 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1996.

3 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 43/96

de 8 de Fevereiro

A Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, veio atribuir às Associações de Estudantes do ensino não superior, um conjunto de direitos e regalias com vista à prossecução das actividades dos estudantes e defesa dos seus interesses.

Pelo Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, foi regulamentado o exercício dos direitos das Associações de Estudantes, previstos na Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, na parte respeitante aos apoios técnicos, materiais e financeiros, de forma a dotá-las de meios imprescindíveis ao seu desenvolvimento.

A Portaria n.º 59/90, de 27 de Novembro, ao fixar a concessão de apoios às Associações Juvenis dos Açores, exclui expressamente do seu âmbito as Associações de Estudantes, pelo que importa definir as condições em que podem ser atribuídos apoios às Associações de Estudantes na Região, e a quem compete concedê-los.

Ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, e da alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, determina-se:

- 1 - O presente despacho define as condições em que podem ser atribuídos apoios às associações de estudantes e a quem compete concedê-los.
- 2 - As associações de estudantes têm direito a apoio material, técnico e financeiro, de carácter regular, destinado ao desenvolvimento das suas actividades.

2.1 - O apoio material e técnico deverá revestir, entre outras, as seguintes formas:

- a) Consultadoria jurídica para aspectos de constituição e funcionamento das associações;
- b) Documentação, bibliografia e informação legislativa sobre assuntos de interesse estudantil;
- c) Apoio técnico no domínio de animação sócio-cultural;
- d) Cedência de material e equipamento necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

2.2 - O apoio financeiro consiste na atribuição de um subsídio anual, cujo valor máximo será de montante igual a quatro vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional.

- 3 - As associações de estudantes têm ainda direito a apoio financeiro de carácter pontual, com vista ao desenvolvimento de actividades que visem, através do associativismo, objectivos sócio-culturais, sócio-educativos, desportivos, artísticos, científicos e de intercâmbio.
- 4 - É da competência da Direcção Regional da Educação, a atribuição dos apoios a que se refere o n.º 2 do despacho.
- 5 - A atribuição do apoio a que se refere o n.º 3 é da competência da Direcção Regional da Juventude, salvo o disposto no número seguinte.
- 6 - Sempre que a dimensão das actividades a desenvolver e os montantes envolvidos o justificarem, a Direcção Regional da Educação pode participar no apoio previsto no número anterior por forma a viabilizar os projectos em causa.
- 7 - Os pedidos de apoio material, técnico e financeiro a que se refere o n.º 2, devem ser formulados junto da Direcção Regional da Educação, até 30 de Abril de cada ano.
- 8 - As associações de estudantes que pretendam beneficiar dos apoios a que alude o n.º 3, devem formalizar o seu pedido, acompanhado do projecto devidamente fundamentado, junto da Direcção Regional da Juventude.
- 9 - Os pareceres sobre os pedidos são efectuados pela Direcção Regional da Educação e pela Direcção Regional da Juventude, podendo para o efeito, efectuar visitas às associações de estudantes e solicitar-lhes informações, de modo a avaliar da necessidade e adequação do equipamento ou apoio solicitados.
- 10 - Os pedidos referidos nos n.ºs 7 e 8, serão apreciados no prazo de 30 dias, tendo em conta, entre outros, os seguintes critérios:
 - a) Tipo de projecto, actividade ou plano;
 - b) Número de estudantes por estabelecimento de ensino;
 - c) Localização da acção;
 - d) Garantia da continuidade da acção;
 - e) Número de jovens abrangidos pela acção;

- f) Incidência da acção em actividades regulares desenvolvidas ou a desenvolver pela associação de estudantes;
- h) Outras fontes de financiamento.
- 11 - As associações de estudantes que beneficiem de apoios, obrigam-se a apresentar um relatório, do qual conste a informação necessária à avaliação dos projectos, actividades e planos desenvolvidos, justificando a aplicação do subsídio concedido, até 30 dias após a sua concretização.
- 12 - A detecção de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos projectados ou acordados, determina a suspensão do processamento das mesmas e a consequente reposição das quantias já atribuídas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio, por prazo não inferior a um ano, sem prejuízo da responsabilidade que ao caso couber.
- 13 - Os pedidos de apoio a que se refere este diploma, só deverão ser solicitados após o processo de eleição dos corpos directivos das associações de estudantes estar concluído.
- 14 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.
- 29 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

Anexo a que se refere o n.º 2.1 do Despacho Normativo n.º 43/96, de 8 de Fevereiro

Apoio material e técnico às A.A.E.E.

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

1. Denominação: _____
2. Sede: _____
3. Código Postal _____ 4. Telefone _____
5. Freguesia _____ 6. Concelho _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO

1. Nome _____
2. Morada _____
3. Código Postal _____ 4. Telefone _____
5. Freguesia _____ 6. Concelho _____

III - GENERALIDADES

1. N.º de alunos do estabelecimento de ensino? _____
2. N.º de sócios da associação? _____
3. Existem representantes dos alunos no C. Directivo? _____

IV - APOIO MATERIAL E TÉCNICO

1. Tipo de actividade que se pretende realizar? _____

- | | |
|--------------------------|--|
| 2. Tipo de material | Cedência de material e equipamento - |
| 3. Tipo de apoio técnico | Informação/documentação/bibliografia - |
| | Consultadoria jurídica - |
| | Animação sócio-cultural - |
| | Formação - |

4. Descrição do pedido de apoio: _____

5. Qual o objectivo? _____

- 6.º N.º de pessoas abrangidas pela actividade? _____

7. Solicitaram apoios a outras entidades? _____ Quais _____

8. Que tipo de apoio obtiveram? _____

9. Outros elementos: _____

Nota: Poderá ser entregue com o presente anexo, documentação que fundamente e explicita o pedido de apoio.

O Responsável pela Associação

(Nome completo)

Anexo a que se refere o n.º 3 do Despacho Normativo n.º43/96, de 8 de Fevereiro

Apoio financeiro carácter pontual às A.A.E.E.

1 - DENOMINAÇÃO E SEDE

1. Denominação: _____

2. Sede: _____

3. Código Postal _____ 4. Telefone _____

5. Freguesia _____ 6. Concelho _____

II GENERALIDADES

1. N.º de alunos do estabelecimento de ensino? _____
2. N.º de sócios _____
3. Existem representantes dos alunos no C. Directivo? _____

III - APOIO FINANCEIRO

1. Para que tipo de actividades pedem apoio?

Índole pedagógico -

Cultural -

Social -

Desportiva -

Outras -

2. Descrição sumária da actividade _____

3. Qual o montante do apoio financeiro solicitado? _____

4. N.º de pessoas abrangidas pela actividade? _____

5. Previsão dos custos da actividade:

Receitas _____

Despesas _____

Total _____

Total _____

6. Subsídios de outras entidades:

Montante	Entidade
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____

7. Outros elementos: _____

Nota. Poderá ser entregue com o presente anexo, documentação que fundamente e explicita o pedido de apoio.

O Responsável pela Associação

(Nome completo)

Anexo a que se refere o n.º 2.2 do Despacho Normativo n.º 43/96, de 8 de Fevereiro

Apoio financeiro carácter regular às A.A.E.E.

1 - DENOMINAÇÃO E SEDE

1. Denominação: _____

2. Sede: _____

3. Código Postal _____ 4. Telefone _____

5. Freguesia _____ 6. Concelho _____

II GENERALIDADES

1. N.º de alunos do estabelecimento de ensino? _____

2. N.º de sócios da associação? _____

3. Qual a participação dos alunos nos órgãos de gestão? _____

C. Directivo

C. Pedagógico

A. Representantes

4. Observações: _____

5. A Associação está organizada em secções? _____

Quantas? _____ Qual a distribuição dos alunos pelas mesmas?

6. Outros elementos: _____

Nota. Poderá ser entregue com o presente anexo, documentação que fundamente e explicita o pedido de apoio.

O Responsável pela Associação

(Nome completo)

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho Normativo n.º 44/96****de 8 de Fevereiro**

O tempo de serviço prestado em estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, por profissionais devidamente habilitados para a docência da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, só tem sido considerado para efeitos de concurso, na Região, depois desses docentes ingressarem no ensino oficial, tendo em conta, nomeadamente, o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, e artigos 1.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio.

Outro tanto não acontece na Administração Central e Região Autónoma da Madeira, em que o tempo de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, devidamente legalizado, é sempre considerado no primeiro concurso ao ensino oficial, desde que certificado pela entidade competente para o efeito.

Desta divergência de actuação resultam, necessariamente, constantes queixas e reclamações.

Para que haja uniformidade de procedimentos e consequente igualdade de contagem de tempo de serviço prestado no ensino particular e cooperativo, nos concursos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, determino:

1. Para efeitos de graduação em concurso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, é contado o tempo de serviço prestado no ensino particular e cooperativo.
2. O presente despacho normativo produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

**SECRETARIA REGIONAL
DO TURISMO E AMBIENTE****Portaria n.º 9/95****de 8 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/A, de 18 de Julho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Turismo e Ambiente, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 63/89, de 29 de Agosto, que cria a comissão da Área Ecológica Especial da Lagoa de Santo Cristo, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
(...)

É criada a Comissão da Área Ecológica Especial (AEE), constituída por representantes das seguintes entidades:

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente (SRTA), que presidirá;
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAP);
Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores;
Departamento Marítimo dos Açores;
Câmara Municipal da Calheta.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Turismo e Ambiente.

Assinada em 19 de Dezembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. - O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Manuel da Silva Azevedo*.

AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 1996 são os constantes da tabela abaixo indicada. A sua assinatura deverá ser paga *impreterivelmente* até ao dia 29 de Fevereiro de 1996. Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 11873853.30.1. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do "Jornal Oficial" da Região Autónoma dos Açores.

Para benefício da Secção de Apoio ao Jornal Oficial e seu próprio solicitamos a sua melhor atenção para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

TABELA DE PREÇOS

I ou II séries	6 000\$00
I e II séries	10 500\$00
III ou IV séries	4 000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 320\$00 (IVA incluído)